



Autógrafo de Lei Nº 023/2011

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Fontoura, neste Município de Lagoa da Confusão.

**Art. 2º** - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN Indígena do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Fontoura, e Aldeia Kaxiwe.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A creche deverá contar com a participação de:

- I – Pedagogo(a);
- II – Monitores(a);
- III – Cozinheiro(a);



- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Psicólogo;
- VI – Vigia.

### **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA**

**Art. 4º** - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN; pesagem e avaliação nutricional.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - A Aldeia Fontoura vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham neste crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

**Art. 6º** - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI e o SISVAN.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 2011.

*Vagner Teodoro de Oliveira*  
*Presidente*